

Juiz não pode proferir decisão de natureza diferente do pedido, decide TJ-SP

Ao juiz, é vedado proferir decisão de natureza diferente do pedido, assim como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diferente do demandado.

Com esse entendimento, a 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) anulou a decisão de primeira instância que reconheceu a existência de contrato de arrendamento de bens e equipamentos entre uma empresa especializada em armazenamento de combustível e uma construtora.

A empresa sustentou que desconhecia o contrato de arrendamento e que tinha conhecimento apenas de um contrato de locação de imóvel, e pediu a nulidade do primeiro documento, alegando ilegitimidade da pessoa que assinou por não ter autorização para assumir obrigações em nome da empresa.



Contrato de arrendamento de equipamentos não foi considerado válido em 1ª instância

Conforme os autos, a construtora afirmou que a ficha cadastral da empresa não deixa dúvidas de que a pessoa que assinou o documento ocupava a posição de sócio administrador desde 2008, e, por isso, tinha legitimidade. E alegou ainda que há conexão entre o contrato de arrendamento e o de locação, pedindo a retomada dos bens móveis.

Em primeiro grau, o juiz não reconheceu como válido o contrato de arrendamento de equipamentos, mas reconheceu a possibilidade de arbitramento de aluguéis a partir da distribuição da ação de execução, com a tese de vedação ao enriquecimento indevido. Além disso, também tomou decisão na ação de despejo fundada em contrato de arrendamento mercantil.

No recurso ao TJ-SP, a construtora pediu a nulidade da sentença, sustentando que a decisão de primeiro grau feriu o princípio da adstrição ou congruência por não ter observado os limites dos pedidos na petição inicial dos embargos à execução. Já a empresa de armazenamento afirmou que sentença é nula por falta de fundamentação.

A desembargadora Rosangela Telles, relatora do caso, considerou que ambos os apelantes têm um ponto em comum: a violação ao princípio da adstrição por parte do juiz de primeira instância, que proferiu sentença para além dos limites objetivos do feito.



“O comando jurisdicional atacado extrapolou sobremaneira a esfera da tutela processual satisfativa, enveredando-se na seara da ampla cognição para modular, de acordo com a compreensão do julgador, os termos de pacto supostamente celebrado entre as partes, culminando em arbitramento de aluguéis que, por nenhum dos litigantes, havia sido requerido até então”, diz a relatora na sentença.

Mencionando o artigo 492 do Código de Processo Civil de 2015, a magistrada entendeu que os autos devem retornar ao primeiro grau para a prolação de novas sentenças. Ela argumentou que o juiz de origem julgou também a ação de despejo, cujos autos não foram encaminhados ao segundo grau, o que inviabiliza a “plena cognição da amplitude da controvérsia que se instala entre as partes.”

O processo foi encaminhado ainda à Corregedoria do TJ-SP após análises de diálogos entre o dono da construtora e o juiz de primeiro grau apontarem que existia relação extraprocessual entre eles.

A construtora foi representada na ação pelo advogado **Adnan Issam Mourad**.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
AC 1002325-10.2020.8.26.0428

Meta Fields